



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

LEI Nº 351, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre alteração do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Couto Magalhães/TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Couto Magalhães, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 °. A contribuição previdenciária mensal do município de que trata o artigo 14, inciso I e artigo 15, caput, da Lei Municipal nº 242, de 22 de agosto de 2018, de responsabilidade do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será de 16,00% considerando o custo normal de 11,56% + Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira ou Suplementar – Patronal de 2,44% + taxa de administração de 2,00%, e a alíquota do Servidor Ativo Efetivo Total de 14,00% calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída na parte do Município, incluídas suas autarquias e fundações 2,00% para as despesas administrativas necessária à organização e funcionamento da unidade gestora, calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, conforme definida em Lei Municipal, mencionada na reavaliação atuarial de 2025.

Parágrafo único. Para custeio do déficit atuarial fica instituída para os demais anos, também, a contribuição a cargo do Município, incluídas suas autarquias e fundações o Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira ou Suplementar – Patronal a respectiva alíquota do Servidor conforme tabela abaixo discriminada, para o período de 2025 a 2059, conforme definida na Reavaliação Atuarial de 2025.

Demonstrativo Considerando Alíquota VIGENTE - com os Riscos Iminentes - Lei 334/2024 de 25/11/2024 e Ofício nº 020/2025 do Ente Federativo de Disponibilidade Financeira recebido pelo Atuário - Manter alíquotas							
Períodos	PARTE DO ENTE FEDERATIVO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES					Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	TOTAL
	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Patronal - Custo Adicional de Insuficiência Financeira ou Suplementar Total Mensal	Taxa de Administração	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal			
2025 a 2026	11,56%	2,44%	2,00%	16,00%	14,00%	30,00%	
2027 a 2058	11,56%	22,48%	2,00%	36,04%	14,00%	50,04%	
2059	11,56%	28,36%	2,00%	41,92%	14,00%	55,92%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Art. 2º. As alíquota total de contribuição previdenciária é 30,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída a taxa de administração de 2,00%, para o presente ano teremos: parte do Ente: 16,00%, sobre a base de cálculo da folha dos servidores ativos efetivos, já acrescido da taxa de administração, da Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal de 11,56% (já com a taxa de administração) e do Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira – Patronal de 2,44% sendo a parte total contributiva do Servidor: 14,00%.

§ 1º. Para cada ano deve ser cobrado o valor do Custo Adicional Mensal de Insuficiência Financeira ou Suplementar – Patronal, conforme Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial acima discriminado.

§ 2º. Se a receita contributiva total mensal não for suficiente para pagar a folha mensal de benefícios dos aposentados e pensionistas do regime e despesas administrativas, o Ente Federativo deverá repassar ao RPPS a diferença faltante e providenciar uma nova reavaliação atuarial.

Art. 3º. A alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de 14,00% sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social na forma da Lei Municipal aprovada pela Câmara, for portador de doença incapacitante.

Art. 4º. Em caso de alteração da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente a mesma deve ser estabelecida por Lei do Poder Executivo e aprovada pela Câmara Municipal, para ajustá-la a nova reavaliação atuarial anual a ser realizada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto de Magalhães -TO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2025.

Júlio César Ramos Brasil

Prefeito Municipal